



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2418, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação e autorização do benefício temporário Combate Covid-19 e das outras providências.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de abril de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado e autorizado, nos termos da presente lei, o Benefício temporário “Combate Covid-19”.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais destacados para o enfrentamento direto, e em tempo integral no combate à situação de emergência e da pandemia receberão benefício de 20% sobre sua base salarial, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da competência de abril de 2020, com percepção em todo dia 30 de cada mês.

§1º - Os servidores que estiverem em escala de plantão, trabalho em casa ou em escala de revezamento não terão direito ao benefício, somente os que estiverem exercendo sua atividade em período integral e condizente com os horários do cargo que ocupa.

§2º - Caberá aos gestores responsáveis pela ordenação de despesas encaminharem relatório dos servidores que se encontram nessa situação até o dia 15 de cada mês, com início na competência de abril de 2020, à Secretaria de Finanças e Orçamento, para cômputo do benefício.

Art. 2º A – Aos professores da rede pública municipal que estiverem ministrando aulas de maneira virtual será concedido, na forma do artigo anterior e enquanto perdurar o isolamento e as aulas virtuais, em bônus de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, visando suportar custos com internet banda larga de até 100 mega.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A importância paga a título de benefício não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

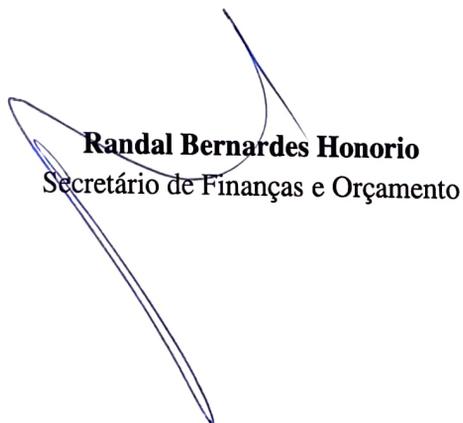
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Randal Bernardes Honorio
Secretário de Finanças e Orçamento